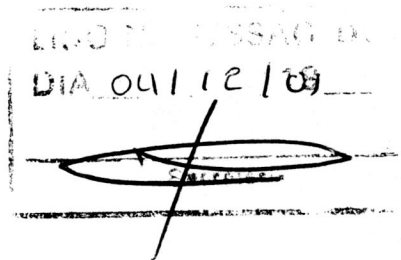


**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



201  
01  
09:39 28/11/2001 001043 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 048 DE 28 DE novembro DE 2001**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminho o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que altera dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000, a incidirem sobre o artigo 6º, do Parágrafo único do artigo 37, do artigo 39, do inciso III do artigo 48 e do artigo 68. que "Institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências", para tramitação nos termos do art. 42 da Constituição Estadual.

Desde o ano de 1998, vinha sendo discutida a necessidade da instituição, nesta Unidade Federativa, da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, até que, em fevereiro de 2000, aperfeiçoou-se o texto do Projeto de Lei Complementar que daria origem à **Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000**, que "Institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências".

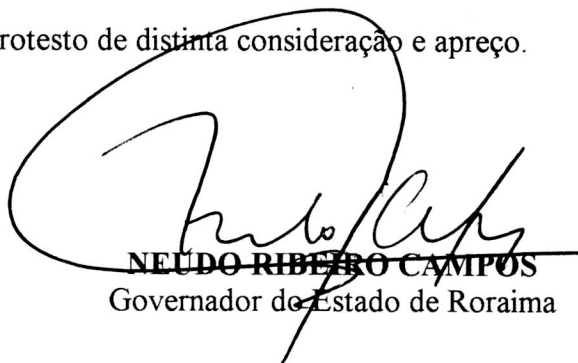
A criação da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** apresentou mais um avanço nesta área, pois possibilitou a realização de programas objetivando um melhor atendimento à sociedade Roraimense.

Com o desate dos atos da gênese da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, já se aguardavam propostas de alterações da Lei de sua instituição, para que se viabilizasse a sua completa implantação, vencendo-se, assim, as dificuldades iniciais enfrentadas.

Um dos objetivos primordiais da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** tem sido a busca incessante de uma melhor formação e aprimoramento dos membros da mesma, quer através da oferta de melhores condições físicas para o desenvolvimento desta nobre atividade, quer pela oferta de programas de qualificação de nossos defensores.

Isto posto, extrai-se a grande importância na aprovação das alterações nos dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000, que "Institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima, que trará sem sombra de dúvidas, benefícios concretos a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e como consequência, na qualidade de atendimento a nossa sociedade.

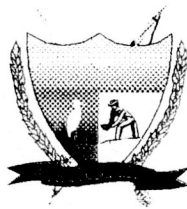
No ensejo, reitero protesto de distinta consideração e apreço.



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Udrv 23/10/01 18:51:38



LIBROS DE MENSAG DO  
 DIA 19  
 Secretária

202  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA  
 09:39 20/11/2001 001043

**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 de 28 de novembro de 2001.**

**"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000, que Institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º A Defensoria Pública tem como chefe o Defensor Público-Geral do Estado, com prerrogativa, status e subsídio de Secretário de Estado, nomeado pelo Governador, dentre os membros da Defensoria Pública do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.";

"Art. 37. ....  
 .....  
 Parágrafo único. ....  
 .....  
 IX - honorários de sucumbência."

"Art. 39. Os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão os constantes do Anexo V desta Lei Complementar.";

"Art. 48. ....  
 ....."

III - receber percentagens ou custas processuais em razão de suas atribuições, ressalvados os honorários de sucumbência, de acordo com a legislação vigente.";

"Art. 59.....  
 ....."

III - do Quadro de Cargos Comissionados dos órgãos e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, conforme Anexo III desta Lei Complementar".

"Art. 68. O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública têm status de Secretário Adjunto com prerrogativas e subsídio equivalentes."



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
 Mcd 12/11/01 16:46:25




#.03  
/

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 28 de novembro de 2001.



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410  
Mcd 12/11/01 16:46:25



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 de 19 de maio de 2001.

**ANEXO V**

**QUADRO DE SUBSÍDIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO**

CATEGORIA	SUBSÍDIO
Defensor Público de Categoria Especial	3.025,00
Defensor Público de 1ª Categoria	2.750,00
Defensor Público de 2ª Categoria	2.500,00